

Processo nº 1.072.589
Natureza: Agravo
Agravante: Elielma Maria de Ávila
Órgão: Prefeitura Municipal de Alterosa

Ano de Ref.: 2019

À Secretaria do Pleno,

Tratam os presentes autos de agravo, interposto por Elielma Maria de Ávila contra decisão monocrática de minha relatoria, atinente ao Pedido de Rescisão nº 1.066.652, por meio da qual não conheci do pedido por não preencher os requisitos do art. 355, I e III, e art. 356, III da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Em breve análise dos autos, constatei que a agravante não encaminhou procuração constituindo o Sr. Luiz Eduardo Veloso de Almeida como seu advogado, mesmo que este subscreva as petições referentes ao pedido de rescisão e ao agravo.

Isto posto, considerando a natureza de ação autônoma do pedido de rescisão, determino, com fulcro nos artigos 140, §2º, e 306, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a intimação da Sra. Elielma Maria de Ávila, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas a devida procuração, capaz de constituir o Sr. Luiz Eduardo Veloso de Almeida como seu advogado no presente processo.

Informo, ainda, que o descumprimento desta ordem poderá ensejar a inadmissão do Agravo nº 1.072.589.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 23/08/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Tribuna

FIS. Gab.